

Barueri, 11 de maio de 2022

Exmo. Sr. Senador da República **REGUFFE**

I. Presidente da Comissão de Fiscalização, Controle e Defesa do Consumidor

REQ 00015/2022 - Senador NELSINHO TRAD

Excelentíssimo Senhor Senador:

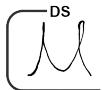
BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A. (“BK Brasil”), razão social da máster franqueada no Brasil da marca *Burger King®*, tendo sido convidada a debater o objeto do Requerimento nº 00015/2022, de autoria do Excelentíssimo Senhor Senador Nelsinho Trad (“Requerimento”), a saber: “(...) *recentes denúncias feitas no Procon DF que constatam publicidade enganosa na comercialização de sanduíches por duas redes de fast food com sede no Distrito Federal.*” Nesse sentido, rendendo de início as mais elevadas homenagens a esta Câmara Alta, BK Brasil vem apresentar seus esclarecimentos por escrito, na forma do artigo 94, *caput*, do Regimento Interno do Senado Federal, de modo a contribuir para a audiência pública designada para 12 de maio futuro.

1. A controvérsia que motivou o Requerimento, no que diz respeito à BK Brasil, atinge o sanduíche *Whopper Costela®*, que começou a ser vendido em 24 de novembro de 2021 e comercializado até 29 de abril de 2022 nas redes de restaurante *Burger King®* com esse nome. O sanduíche era a versão de carne suína do mais famoso sanduíche da marca, o *Whopper®*, criado em 1957 pelo cofundador do *Burger King®*, James McLamore¹.

2. A sexagenária história do sanduíche se confunde com a própria criação do *Burger King®*, reconhecidamente considerado uma das maiores redes globais de restaurantes especializados em hambúrgueres. Fundado em 1954 em Miami, Estados Unidos, onde até hoje fica sua sede, o *Burger King®* é apontado como a segunda maior rede mundial do gênero, com mais de 15 mil lojas espalhadas em todo o mundo, servindo mais de 11 milhões de consumidores por dia, em mais de 100 países.

3. A BK Brasil é empresa de capital aberto, máster franqueada da marca *Burger King®* em nosso país. Atualmente conta com mais de 800 (oitocentos) pontos de venda da BK no

¹ <https://www.britannica.com/topic/Burger-King-Corporation>, acesso em 10.5.2022, 15h07.



Brasil, empregando mais de 15 (quinze) mil colaboradores diretos no País, sem considerar que os empregos indiretos gerados pela operação do *Burger King®* são, da mesma forma, bastante significativos. Contribui, portanto, para a geração de empregos, em especial da força da juventude, como porta importante de acesso para ingresso no primeiro emprego, assegurando, dessa forma, o desenvolvimento e o progresso da nação em geral e de seus colaboradores e suas famílias em particular.

4. BK Brasil também adota causas importantes do ponto de vista de responsabilidade social, com destaque, por exemplo, à ação em conjunto com o *Movimento Arredondar*, desde 2018, por meio do arredondamento dos centavos das compras, os clientes são estimulados a apoiar a causa da educação e do combate à fome.

5. O cardápio dos restaurantes *Burger King®* é baseado em refeições rápidas. Todos os produtos oferecidos nos restaurantes e em venda *online* ostentam o completo cardápio com todos os ingredientes. No caso do *Whopper Costela®* não é diferente:



5/1. Ademais, o hambúrguer do *Whopper Costela®* está devidamente registrado no Ministério do Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária. De acordo com o registro - sem qualquer contestação das autoridades -, o hambúrguer é composto por cerca de 95% (noventa e cinco por cento) de carne suína, e o restante são ingredientes para temperar o hambúrguer, inclusive aditivos, todos naturais. É do registro:

	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento PGA - Plataforma de Gestão Agropecuária 1.4.6 Relatório de Solicitação de Registro de Produto	User: Barbara de Faria Zanuzzo Data: 06/08/2021 Hora: 12:36 Página: 3 de 6																																			
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo de ingrediente</th> <th>Nome do ingrediente</th> <th>Quantidade</th> <th>Unidade de medida</th> <th>Porcentagem(%)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Único</td> <td>CARNE CONGELADA DE SUÍNO SEM</td> <td>756,4</td> <td>Quilograma</td> <td>94,55</td> </tr> <tr> <td>Único</td> <td>ÁGUA</td> <td>24</td> <td>Quilograma</td> <td>3</td> </tr> <tr> <td>Aroma Natural</td> <td>ALECRIM</td> <td>1,6</td> <td>Quilograma</td> <td>0,2</td> </tr> <tr> <td>MIX</td> <td>CONDIMENTO</td> <td>16</td> <td>Quilograma</td> <td>2</td> </tr> <tr> <td>MIX</td> <td>MIX DE ADITIVOS</td> <td>2</td> <td>Quilograma</td> <td>0,25</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Total:</td> <td>100</td> </tr> </tbody> </table>			Tipo de ingrediente	Nome do ingrediente	Quantidade	Unidade de medida	Porcentagem(%)	Único	CARNE CONGELADA DE SUÍNO SEM	756,4	Quilograma	94,55	Único	ÁGUA	24	Quilograma	3	Aroma Natural	ALECRIM	1,6	Quilograma	0,2	MIX	CONDIMENTO	16	Quilograma	2	MIX	MIX DE ADITIVOS	2	Quilograma	0,25				Total:	100
Tipo de ingrediente	Nome do ingrediente	Quantidade	Unidade de medida	Porcentagem(%)																																	
Único	CARNE CONGELADA DE SUÍNO SEM	756,4	Quilograma	94,55																																	
Único	ÁGUA	24	Quilograma	3																																	
Aroma Natural	ALECRIM	1,6	Quilograma	0,2																																	
MIX	CONDIMENTO	16	Quilograma	2																																	
MIX	MIX DE ADITIVOS	2	Quilograma	0,25																																	
			Total:	100																																	

6. Notem, ilustres Senadores, que o hambúrguer do *Whopper Costela®* tinha como matéria prima de proteína animal a carne suína. Essa informação foi, sempre e sempre, de conhecimento das autoridades. No entanto, recentemente, o que se entendeu ter sido um problema - que repercutiu na imprensa e acabou gerando a adoção de medida cautelar pelo PROCON do Distrito Federal e o consequente Requerimento do eminentíssimo Senador - foi a indicação de o hambúrguer não conter o corte suíno de costela.

7. Esclarece-se que o hambúrguer do *Whopper Costela®* era composto por carne suína com aroma - e sabor - de costela de porco. Essa informação durante todo o tempo de comercialização foi clara e disponível ao consumidor: o sabor era de costela, não o corte da carne de costela. Vale salientar que o referido aroma é produzido e fornecido por empresa mundialmente reconhecida no setor e, atesta que o aroma utilizado “*confere as notas grelhada, proteica e de condimentos que quando aplicado em carne suína remete o perfil sensorial de Costela Suína grelhada*”.

8. A BK Brasil, sempre respeitando seu cliente e o consumidor em geral, e seguindo rigorosamente as orientações que regulamentam o setor alimentício, deixou clara tal circunstância, de forma permanente, ostensiva e por todos os meios de comunicação com o consumidor, como se pode ver nos materiais publicitários abaixo:





9. Ainda acerca da transparência da BK Brasil, vale destacar que no filme publicitário do “Whopper Costela®”, que é de conhecimento público, divulgado amplamente na maior mídia propagadora de informações, a televisão, a BK Brasil deixa claro ao consumidor que o hambúrguer é de sabor costela suína, por meio da locução: “*carne grelhada no fogo, sabor costela suína*”.

10. Como grande parte dos alimentos do setor alimentício em geral - que qualificam seus sabores sem conter a matéria-prima correspondente, tais como sorvetes sabor morango sem morango, bolachas de queijo sem queijo, macarrão instantâneo sabor galinha sem galinha, batata frita sabor churrasco (que não existe na natureza) -, o *Whopper Costela®* ganhou seu nome pelo sabor - e não há nada errado com isso, na medida em que foram observadas todas as diretrizes regulamentares que pautam o setor, tais como regras de consumo, regulamentação publicitária e regulamentação sanitária.

11. É preciso acrescentar que o aroma de costela suína do hambúrguer do *Whopper Costela®* é natural, vale dizer, advém de aromatizante natural. O sabor de costela suína em hambúrguer suíno legitimava a BK Brasil a denominar seu sanduíche como *Whopper Costela®*.

12. Nesse sentido, a informação prestada ao cliente sempre foi clara, ostensiva, completa e em língua portuguesa, como estabelece o Código de Defesa do Consumidor, em especial nos artigos 6º, III e 30. Os componentes do produto sempre estiveram ao alcance do consumidor, por todas as formas de comunicação. Tanto que, nesse sentido, o blog

Coma com os olhos não teve problemas para encontrar as informações que o hambúrguer do *Whopper Costela®* era produzido com carne suína com aroma de costela. A ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - entende que informações no rótulo são capazes de cumprir com os pressupostos da defesa do consumidor, mesmo se a embalagem do produto contiver um ingrediente que não está presente *in natura*. Segundo matéria de O Globo²:

“A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) diz que a apresentação da imagem, por exemplo, de uma fruta, em produto que não contenha este ingrediente pode contrariar as regras sanitárias. Mas a caracterização das irregularidades, destaca a agência, requer ‘avaliação do conjunto de informações contidas no rótulo, já que podem estar presentes alertas que permitam ao consumidor entender que a imagem apresentada não remete diretamente à composição do alimento’”.

13. No entanto, a repercussão anormal - e injustificada - gerou um frenesi na busca por alguns consumidores a nomes de produtos ou alegações de propaganda que não condiziam com o ingrediente *in natura*. A mesma matéria de O Globo dá conta que o Leite Ninho não tem leite, o Alpino Fast não tem chocolate Alpino, o Queijo Cheddar Polenghi não tem Cheddar, a bolacha Trakinhas de Morango não tem morango e Bis não é chocolate. A questão é que todos esses produtos deixam claro que não possuem, respectivamente, leite, Alpino, cheddar, morango ou chocolate. Nesse sentido, o consumidor é plenamente informado e as normas de regulamentação são observadas. Foi o que sucedeu, de igual forma, com o sanduíche então produzido pela BK Brasil.

14. Ademais, essa atípica repercussão fez a BK Brasil repensar no nome do produto, porque é política da empresa manter o perene diálogo com os consumidores, sempre em nome da transparência. Dessa forma, entendeu por alterar o nome do sanduíche, em 3 de maio de 2022, para *Whopper Paleta Suína®*, para figurar, literalmente, o principal ingrediente do hambúrguer e que não gerasse a mais remota dúvida a quem quer que fosse. O produto continua com sabor de costela, mas BK Brasil decidiu por bem deixar o nome ainda mais próximo dos produtos utilizados na preparação do sanduíche, para apascentar os ânimos e em pronta atitude máxima de respeito ao consumidor em geral e, em particular, a quem eventualmente não compreendera a composição dos ingredientes naturais.

² <https://oglobo.globo.com/economia/defesa-do-consumidor/parece-mas-nao-depois-do-mcpicanha-outros-produtos-tem-nomes-embalagens-que-induzem-consumidor-ao-erro-25503476>, acesso em 10.5.2022, 16h28.

15. No dia 3 de maio, logo depois da autuação do Procon/DF, BK Brasil promoveu esclarecedor informe a seus consumidores denominado *Papo Reto*. O conteúdo do informe foi o seguinte:

PAPO RETO

Transparência sempre foi palavra fundamental no BK. Quando lançamos o 'WHOPPER' Costela, anunciamos em nossas comunicações que ele é feito de carne de porco - paleta suína - e com sabor de costela, sem qualquer ingrediente artificial.

Mas a reação das pessoas é um recado bem claro. Hora de ouvir, aceitar e agir. Sem meias palavras, sem gracinha, sem relativizar o problema.

Por isso, a gente vem a público dizer que sentimos muito pelo ocorrido e anunciar a troca imediata do nome do sanduíche para 'WHOPPER' Paleta Suína. O sanduíche continua igual, a composição do hambúrguer permanece sendo 100% carne de paleta suína com aroma de costela, sem qualquer ingrediente artificial.



16. Uma das mais eficientes atitudes de todo e qualquer fornecedor é, diante de eventual crise de consumo, agir rapidamente. As normas de PROCONs espalhados por todo o País normatizaram que a rápida reação do fornecedor no sentido de resolver o problema caracteriza circunstância atenuante, o que reforça neste ponto a boa fé da empresa. Assim ocorre, por exemplo, com a Portaria Normativa nº 45/2015, artigo 34, I, b. Basicamente, hoje, dias depois do surgimento da polêmica, não há mais Whopper Costela® vendido nos restaurantes da BK Brasil, a despeito da composição de seus ingredientes naturais autorizarem que a nomenclatura fosse mantida.

17. Por isso, longe de caracterizar confissão de culpa ou assunção de responsabilidade, BK Brasil tomou essa decisão em respeito ao consumidor, que é uma política de consideração que vem da matriz norte-americana, nação que sabidamente prima pelo respeito com que trata o consumidor. Mais do que isso, reafirma-se aqui ter agido a BK Brasil dentro dos contornos da legalidade e em estrita obediência às diretrizes de regulamentação previstas no ordenamento. É importante informar, ainda que de

conhecimento desta Comissão, que a troca de denominação de um produto não é tarefa singela: no caso do *Whopper Costela®*, envolve novos investimentos em publicidade, troca de materiais em pontos de venda, estudo para verificar a viabilidade comercial do novo nome, enfim, não é algo elementar. Mesmo assim, foi feito, em nome do princípio reitor da BK Brasil: o indesviável respeito ao público consumidor.

18. Em suma, Colenda Comissão, fica claro que: a) o consumidor sempre foi adequadamente informado sobre os componentes e características do *Whopper Costela®*, na forma dos artigos 6º, IV e 30 do CDC; de conseqüente b) não houve publicidade enganosa na espécie; e c) ademais, sempre de boa-fé, a BK Brasil rapidamente readequou o nome do produto, em benefício de ainda mais transparência, de modo que, hoje, ele se chama *Whopper Paleta Suína®*.

Sem prejuízo do presente esclarecimento, BK Brasil permanece à inteira disposição dessa Colenda Comissão e das autoridades, como sempre esteve, para prestar eventuais esclarecimentos adicionais, exaltando o espírito republicano do Senado e sua relevância no cenário nacional para a defesa dos direitos e da cidadania no Brasil.

Atenciosamente,


DocuSigned by:
Ariel Grunkraut
F8CF510CC1CC4ED...

DocuSigned by:
14D000EE62E64DF...
BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A

